



# Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



## **CONTRATO DE COMPRA DE COMPUTADOR E NOBREAK**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.380.030/0001-04, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

**CONTRATADO:** FILLIPE MENDONÇA R. OLIVEIRA - ME, CNPJ: 03.529.748/0001-74, Inscrição Estadual 59.505.763.500-60, com endereço comercial sito a Rua Maria Monteiro, Nº 27, Rosário, Santa Rita de Jacutinga – Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Fillipe Mendonça R. Oliveira, casado, brasileiro, SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA.

### **1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Licitação nº 12/2017, realizado nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

### **2 – DO OBJETO:**

A presente abertura de licitação na MODALIDADE DISPENSA, destina-se a COMPRA DE COMPUTADOR E NOBREAK para a Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

O serviço será prestado em uma única vez, visto que trata-se de compra de computador e nobreak para esta casa.



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



### **4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Estimativamente o valor da presente contratação será estimado nas cotações apresentadas pela CPL, estimando o valor GLOBAL de R\$ 3.227,25 (três duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos de uma só vez na data de assinatura do contrato.

### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Santa Rita de Jacutinga – MG (Câmara Municipal):

4.4.90.52 – aquisição de equipamento.

### **6 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:**

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

### **7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

### **8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

### **09 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Rio Preto -MG.

### **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita de Jacutinga, 30 de Novembro de 2017.

**SR. FILLIPE MENDONÇA R. OLIVEIRA**

*Sócio Administrativo da empresa Contratada*

**JOSÉ GERALDO DA FONSECA**

*Presidente da Câmara Municipal*

**TALITA SANTOS DO AMARAL**

*Procuradora do Legislativo*